



APROVADO EM 1^o
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/1/06 12056
[Handwritten Signature]
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 7/1/06 12056
[Handwritten Signature]
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 496-P

Goiânia, 08 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 185, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado LINCOLN TEJOTA**, que dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 185, DE 07 DE JUNHO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás a estadualizar, a rodovia que liga os Municípios de Minaçu e Cavalcante com extensão de 11,40km (onze quilômetros e quarenta metros), partindo da GO-132, sentido Porto da Serra Branca no Lago Cana Brava, divisa com o Município de Cavalcante.

Art. 2º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.


Art. 3º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 2.263, de 17 de novembro de 2015, do Município de Minaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de junho de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -